

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 10 / 2025
Gilson Willian da Cunha



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 107/2025

INTERESSADO: Globo Comercio de Importados e Empreendimentos LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Brasil, nº 3526, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 394.058/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (092) 9999-2000 / (092) 9999-7722

PROCESSO N°: 010554/2024-58.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia Manuel Urbano, km 05, Iranduba/AM.

Descrição da Atividade: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados à Clínica Veterinária e informados no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais capturados para Centros de Triagem de Animais Silvestres, Zoológicos ou outras Instituições.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de Araújo Lima	Biólogo	CRBIO 73592/6D-AM	[REDACTED] 945.402-[REDACTED]
Lucian Veras Canto	Biólogo	CRBIO 119442/6D-AM	[REDACTED] 770.812-[REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM, 08 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 107/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar Relatórios Parciais de Resgate da Fauna Silvestre ao atingir 25% e 75% da Supressão Vegetal e Relatório Final 30 dias após atingir 100% da Supressão Vegetal, todos elaborados pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Velocidade de no máximo 5 ha (hectares) por dia, compatível para que ocorra o afugentamento natural dos animais.
6. Apresentar no prazo de 360 e 720 dias após o recebimento da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
7. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Harpia harpyja*, *Speothos venaticus*, *Leopardus wiedii*, *Herpailurus yagouaroundi*, *Panthera onca*, *Tayassu pecari*, *Tapirus terrestris*, *Priodontes maximus* e *Myrmecophaga tridactyla*, conforme IN 02/2015 do MMA.
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipólíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
9. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício.